



DECRETO Nº 057, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação da Junta Administrativa de Recurso de Vigilância Sanitária – JARVIS, do Município de General Câmara e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal em Exercício de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Incumbe à Junta Administrativa de Recurso de Vigilância Sanitária - JARVIS analisar e decidir, em segunda instância, os recursos interpostos a processos administrativos instaurados por infrações sanitárias no âmbito municipal.

Art. 2º A Junta de Julgamento de que trata este Decreto será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, sendo eles servidores indicados pelo Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária e designado pelo Prefeito Municipal, por Decreto.

§ 1º Os membros suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos, seguindo a ordem estabelecida.

§ 2º A composição inicial será indicada pelo Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária.

§ 3º A vacância de membro será preenchida por escolha do Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária de um nome na lista tríplice indicada pelos membros e Junta.

§ 4º O novo membro assumirá a posição de 3º suplente, de forma a promover a progressão dos suplentes à titularidade.

Art. 3º Não poderá ser membro da Junta de Julgamento o servidor municipal que estiver afastado em razão de processo administrativo disciplinar ou aposentado.

Art. 4º A Junta de Julgamento estabelecerá as sessões ordinárias conforme necessidade da demanda municipal, mediante convocação de seu Presidente.





§ 1º Os dias e horários das sessões serão fixados pelo Presidente com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência.

§ 2º Cada sessão contará com o mínimo 03 (três) membros para realização do julgamento.

§ 3º A Junta de Julgamento funcionará de janeiro a dezembro de cada exercício.

Art. 5º Compete ao Presidente da Junta de Julgamentos:

I – Presidir as reuniões deliberativas;

II – Proferir voto ordinário e, quando necessário, o de qualidade, sendo este fundamentado;

III – Determinar o cumprimento das diligências solicitadas pelos membros da Junta de Julgamento;

IV – Solicitar a execução das tarefas administrativas da Junta de Julgamento;

V – Proceder à distribuição dos processos aos membros;

VI – Solicitar consultoria à acessória jurídica do município.

Parágrafo único. O Presidente exercerá mandato de um ano e será indicado pelo Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária dentre os membros titulares, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Art. 6º São atribuições dos membros que compõem a Junta de Julgamentos:

I – Examinar e relatar processos relativos a créditos não tributários oriundos de penalidade impostas pela fiscalização sanitária, bem como os atos administrativos decorrentes do poder de polícia da Vigilância Sanitária, apresentando, no prazo legal, relatório e parecer conclusivo.

II – Solicitar vista, esclarecimento ou diligência, e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante de pauta de julgamento;

III – Proferir voto fundamentado;

IV – Emitir parecer escrito ou verbal sobre matéria de competência do órgão, por solicitação expressa do Presidente da Junta;





Art. 7º A participação na Junta de Julgamento e Regulação Sanitária não ensejara remuneração de qualquer espécie aos servidores membros e será considerada como serviço público relevante.

CAPÍTULO II

DA DEFESA

Art. 8º O infrator poderá apresentar defesa do auto de infração, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação.

Art. 9º A defesa deverá ser protocolada junto ao Protocolo Geral de Prefeitura Municipal de General Câmara ou outro setor que vier a substituí-lo, quando será emitido o comprovante da entrega.

Art. 10 Na impugnação a que se refere o artigo 9º deste Decreto, o requerente deverá alegar toda a matéria de defesa, inclusive apresentar provas que comprovem as alegações do recorrente.

Art. 11 A defesa deverá ser encaminhada ao Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária, que na esfera da competência estabelecida neste Decreto e dentro de sua circunscrição, avaliará a consistência do auto de infração e procederá ao julgamento em primeira instância.

§ 1º Antes do julgamento da defesa a que se refere este artigo, a autoridade julgadora ouvirá o fiscal, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para se pronunciar a respeito, por meio da emissão de parecer técnico, por escrito.

§ 2º O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente, se considerado inconsistente ou irregular.

Art. 12 Apresentada ou não a defesa, o auto de infração será apreciado pelo Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária, em primeira instância.

Parágrafo único. O Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária poderá ser assessorado pelos profissionais que compõem a equipe técnica da Vigilância Sanitária quando do julgamento da defesa.

CAPÍTULO III

DO RECURSO





Art. 13 O infrator poderá recorrer em segunda instância, da decisão proferida pelo Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária, à Junta Administrativa de Recurso de Vigilância Sanitária, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência ou publicação da decisão em primeira instância.

Art. 14 A Junta Administrativa de Recurso de Vigilância Sanitária devesse proferir a decisão sobre o recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento pelo Presidente.

Art. 15 Mantida a decisão condenatória pela Junta Administrativa de Recurso de Vigilância Sanitária, não caberá recurso e o processo será dado por encerrado na fase administrativa após a publicação da decisão.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 O recurso interposto contra decisão não definitiva terá efeito suspensivo relativo ao pagamento de pena pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 17 Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva de produção em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Art. 18 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Decreto serão resolvidos por meio de Reunião Geral da Junta Administrativa.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara, 19 de abril de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD82-327C-826B-1A8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO CARLOS FORNARI (CPF 152.XXX.XXX-15) em 19/04/2024 14:25:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELTON HOLZ BARRETO (CPF 014.XXX.XXX-36) em 22/04/2024 11:21:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/FD82-327C-826B-1A8D>